



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04 492 224/0001-19 – Tel. (0xx35) 3525-1676 – Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 – CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Lei nº 1919/2009 de 14 de setembro de 2009.

Dispõe sobre o serviço de táxi no Município e dá outras providências.

Evandro Leite Lemos, Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis (MG), no uso de suas atribuições legais e conforme previsto nos Artigos 33, IV e 55 § 8º da Lei Orgânica do Município de Delfinópolis e Artigo 42, IV, do Regimento Interno,

Faz saber que o Vereador **Mauro César de Assis** apresentou, a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Obedecidas as demais normas referentes à matéria e respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93, esta lei regula o serviço de táxi no Município de Delfinópolis.

Parágrafo único. Serviço de táxi é o transporte público de pessoas em veículos automotores leves com capacidade para cinco (05) pessoas, incluído o condutor, ou motocicletas com capacidade máxima para dois passageiros incluído o condutor.

Art.2º. O taxista será admitido a explorar o serviço mediante permissão do Poder Executivo Municipal, através de alvará.

§1º. A permissão de que trata o caput deste artigo é ato unilateral do Poder Executivo Municipal, terá caráter personalíssimo e será outorgada ao proprietário do veículo, o qual será obrigatoriamente o condutor.

§2º. O caráter personalíssimo da permissão implica na proibição de comercialização da permissão e do ponto, quer seja o empréstimo, o arrendo, o aluguel e a venda, bem assim a cessão ainda que a título gratuito e a sucessão hereditária e qualquer outra forma de terceiro vir a explorar a atividade, mesmo que temporariamente, em nome ou em substituição ao permissionário.

Art. 3º. Ficam mantidas as permissões regularmente concedidas até a publicação da presente lei, devendo os permissionários exercer pessoalmente a atividade e obedecer ao disposto nesta lei.

Parágrafo único: Sob pena de serem cassadas as permissões e cancelados os respectivos registros, os permissionários que ainda não iniciaram a atividade devem fazê-lo imediatamente e obedecer ao disposto nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Art. 4º. No ato de aprovação desta Lei o Poder Executivo Municipal instituirá o “Livro de Registro de Inscrição para Serviço de Táxi”, e o “Livro de Registro de Inscrição para Serviço de Táxi”

§ 1º. As vagas que existirem no único ponto de estacionamento serão preenchidas conforme a ordem da inscrição prévia prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Havendo vaga geral para taxista no Município de Delfinópolis, segundo o limite definido no artigo 6º desta lei, e havendo vaga em ponto de estacionamento para o qual nenhum permissionário se interessou em transferir-se, ela será preenchida pelo primeiro inscrito para iniciar na atividade, conforme o registro prévio definido no caput deste artigo.

Art. 5º. A permissão para o exercício do serviço de táxi será outorgada preferencialmente na seguinte ordem:

- I- O condutor profissional autônomo residente e domiciliado no município;
- II- A associação de motoristas profissionais autônomos sediada no Município de Delfinópolis
- III- A pessoa jurídica estabelecida no Município de Delfinópolis, com objeto social restrito ao exercício do transporte de passageiros em veículos com capacidade máxima prevista no art. 1º.

Art. 6º. O número de permissões para explorar o serviço de táxi no Município de Delfinópolis será estabelecido por um contingente fixado de acordo com o número de habitantes divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE na proporção de um (01) permissionário para cada mil e duzentos (1.200) habitantes, na modalidade de veículos com capacidade até cinco pessoas e 2.200 habitantes na modalidade de moto-taxista.

§ 1º Na data da aprovação desta lei o número de permissões é sete (07) para veículos e três (03) para moto-taxi;

§ 2º As atualizações dos dados estatísticos pelo IBGE implicam em automática alteração do número de permissões, que será sempre progressivo.

Parágrafo único: Só será aumentado o número de permissão mediante Lei autorizativa.

Art. 7º São Condições para ser admitido como permissionário:

- a) Residir no Município de Delfinópolis há mais de dois (02) anos;
- b) Ser habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- c) Ser proprietário de veículo autorizado a transporte de passageiros e devidamente registrado no DETRAN como “de aluguel”.
- d) Somente veículos novos habilitarão os candidatos a receber a primeira permissão e os existentes deverão estar em bom estado de conservação geral e terem sido fabricados há menos de cinco anos da data da promulgação desta lei, para prestação dos serviços de táxi e moto-taxi.
- e) Folha corrida criminal dos últimos 05 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19

—

Tel. (0xx35) 3525-1676

—

Fax: (0xx35) 3525-1563

Praça Manoel Leite Lemos, 407

—

CEP 37910-000

—

Delfinópolis

—

Minas Gerais

- f) Exame médico de capacidade atual e também psicológico;
- g) Comprovante de primeiros socorros;
- h) A colocação de um segundo motorista, só será permitida, se o proprietário sofrer algum acidente, mediante atestado médico e com autorização do Poder Executivo, por prazo determinado.

Art. 8º. O transporte de passageiro dentro do Município de Delfinópolis será cobrado de acordo com a tabela de preços máximos elaborada pelo Poder Executivo Municipal, que dela dará ampla divulgação, podendo ser:

I – À hora, em função do tempo gasto, inclusive a chamada “espera”, ou;

II – Pelo percurso.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o valor terá como referência:

a) Se é totalmente dentro da sede do Município;

b) se é total ou parcialmente na zona rural do Município, neste caso considerando a região e a distância percorrida.

Art. 9º. Na sede do Município fica criado **Ponto Único:** em frente ao Ginásio Poliesportivo “Flávio de Almeida Leite” para permissionários-taxistas:

Parágrafo único: Excepcionalmente, e somente por ocasião de eventos que determinem um acréscimo da procura pelo serviço de táxi, como nos feriados e festividades como carnaval, “dia da cidade”, natal e final de ano, o Poder Executivo Municipal poderá também criar temporários pontos de estacionamento de táxis em locais diversos dos fixados no *caput* deste artigo e definir as condições em que estes pontos de estacionamento serão utilizados.

Art. 10. O número máximo de permissões para ponto de estacionamento será de sete (07) veículos e três (03) motos Táxis (sendo as motos: 01 para a Sede, outra para Olhos D’água e a outra para o Distrito de Babilônia).

§ 1º. Facultada a escolha de apenas um (1) ponto, o taxista estará impedido de utilizar outros pontos diversos daquele pelo qual optou, a não ser nos casos excepcionais previstos no parágrafo único do artigo 9º desta lei.

Art. 11. No ponto de estacionamento poderá ser instalada uma linha telefônica fixa para atendimento de usuários do serviço.

§ 1º. O Município não se responsabiliza pela aquisição da linha e do aparelho telefônico, bem assim pela sua instalação, manutenção e consumo, despesas que serão suportadas pelos permissionários que utilizam o ponto.

§ 2º. Vedada à exclusão de qualquer permissionário, o uso da linha telefônica já instalada ou a se instalar é ou será, respectivamente, livre e será facultado a todo e qualquer taxista que já explore ou venha a explorar o serviço no respectivo ponto de estacionamento.

§ 3º. Mesmo sendo de particular a linha telefônica fixa instalada no ponto de estacionamento, o uso é geral dos permissionários do respectivo ponto e, na hipótese de ser

MM *NR*



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

protegido com caixa ou cabine com chave, desta será dada cópia a todos os permissionários no ponto de estacionamento.

§ 4º. A preferência para atender ao telefone será de acordo com a ordem de chegada do taxista ao ponto e, na hipótese de o usuário solicitar outro taxista presente para prestar-lhe o serviço, o atendente deverá passar-lhe o serviço.

Art. 12. No ponto de estacionamento em que houver mais de um permissionário e no caso de o usuário procurar o serviço pessoalmente, deverá ser obedecido a fila de espera dos taxistas por ordem da chegada destes ao ponto de estacionamento.

Parágrafo único: O permissionário que estiver em qualquer posição na fila de espera poderá dela sair por qualquer motivo, inclusive para atender ao usuário que solicitar o seu serviço por telefone, quando retornar deverá ocupar o último lugar da mesma fila.

Art. 13. O local destinado ao estacionamento de táxis será devidamente sinalizado, horizontal e vertical, pela Administração Pública Municipal.

Art. 14. São obrigações do permissionário que trata esta lei:

- a) exercer a atividade obedecendo às regras da boa convivência e respeito aos colegas e aos usuários do serviço;
- b) cumprir os horários de funcionamento de táxis que vierem a ser definidos pelo Poder Público Municipal;
- c) cumprir a tabela de preços fixados pelo Poder Público Municipal para as corridas dentro do Município;
- d) obedecer à preferência de atendimento ao usuário segundo a ordem de chegada no ponto de estacionamento; a não ser que o passageiro lhe dê preferência;
- e) manter o veículo em perfeitas condições de segurança, segundo as determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) disponibilizar seu serviço ao público em geral;
- g) promover a substituição do seu veículo-táxi quando este ultrapassar o tempo máximo de fabricação definido nesta lei para ser utilizado como táxi;
- h) realizar a limpeza e manter a conservação e higiene do veículo e das áreas de seus respectivos pontos de estacionamento;
- i) manter a bordo do veículo a permissão para exploração do serviço, apresentando-a a quem solicitar, seja usuário, outro taxista, fiscal ou qualquer interessado;
- j) manter no veículo, visível ao usuário, a tabela de preços do serviço definida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Para efeito da letra “f” do caput deste artigo, o permissionário somente poderá recusar atender à “corrida” solicitada quando esta implicar na circulação em vias manifestamente intransitáveis ou em locais de difícil acesso, bem assim em regiões que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros e do próprio permissionário, e também quando o serviço for solicitado por pessoa com comportamento ou aparência suspeitos de periculosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04 492 224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Art. 15. Qualquer permissão poderá ser cassada e o respectivo registro do permissionário cancelado por ato unilateral do Poder Executivo Municipal quando for constatada violação a presente lei, aplicando-se a penalidade especialmente por infração às disposições do artigo 3º desta lei e as obrigações fixadas no artigo anterior.

§ 1º. A permissão será ainda sumariamente cassada e o respectivo registro cancelado quando o permissionário não iniciar a atividade no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da expedição do alvará pela Prefeitura, caso em que a pessoa perderá a preferência e deverá novamente inscrever-se como interessado na atividade.

§ 2º. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o temporário exercício da atividade de taxista, a interrupção por mais de trinta (30) dias consecutivos ou sessenta (60) dias no prazo de um (01) ano implica na cassação do alvará do respectivo permissionário e cancelamento do seu registro junto ao Poder Público Municipal.

§ 3º. A permissão poderá ainda ser cassada no caso de concorrência desleal entre os permissionários, assim entendida qualquer forma de burlar a preferência de atendimento pela ordem de chegada ao ponto de estacionamento, sendo o infrator advertido expressamente nas duas (02) primeiras ocorrências e na terceira terá suspensa por seis (06) meses a permissão e na quarta vez permissão será cassada.

Art. 16. O permissionário que tiver a permissão cassada ou que voluntariamente deixar a atividade não poderá pleitear nova permissão no prazo de quatro (04) anos.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá através de decreto, no prazo de 90 dias após a promulgação desta, as normas de identificação e outras características dos veículos a serem utilizados como táxi, bem assim o horário mínimo que os permissionários-taxistas deverão observar para exercer a atividade.

Art. 18. Excepcionalmente, quando da aprovação desta lei o ponto de estacionamento localizado em frente ao Ginásio Poliesportivo "Flávio de Almeida Leite" contará com sete (06) permissões para carro e uma para moto-taxista, atribuindo-se uma vaga de carro para o Distrito de Olhos D'água da Canastra e as de moto-taxistas: uma para a Sede, uma para Olhos D'água da Canastra e a outra para o Distrito de Babilônia, podendo os dos distritos, quando na sede utilizarem este ponto.

§ 1º. Para o preenchimento das vagas a que se referem o *caput* deste artigo será garantida a preferência daquelas que já estão lotados no ponto e as vagas que eventualmente restarem serão preenchidas obedecendo ao critério da antiguidade dos demais permissionários em efetiva atividade como taxista no Município, não bastando à qualidade de simples permissionário.

§ 2º. São excluídos da preferência definida no parágrafo anterior, eventuais permissionários que já trabalharam no referido ponto de estacionamento e dele desistiram ou foram transferidos por sua livre vontade.

- 111 111



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19

Tel. (0xx35) 3525-1676

Fax: (0xx35) 3525-1563

Praça Manoel Leite Lemos, 407

CEP 37910-000

Delfinópolis - Minas Gerais

3°. Preenchidas as vagas definidas no caput deste artigo, sendo superior ao número máximo de permissões para o ponto a que se refere, conforme as disposições do artigo 10 desta lei, as duas (2) primeiras vagas que surgirem por qualquer motivo não serão preenchidas.

§ 4°. A partir da terceira (3ª) vaga que surgir no ponto de estacionamento indicado no caput deste artigo, as vagas serão preenchidas na forma do artigo 4° desta lei.

Art. 19. Excepcionalmente, obedecido ao número máximo de permissões para taxistas no Município (artigo 6°, § 1° desta lei) e depois de cumpridas as disposições do artigo 18 e dos parágrafos 1° e 2° do artigo 4° desta lei, havendo vaga em qualquer ponto de estacionamento esta poderá ser imediatamente preenchida por pretendente possuidor de veículo 0 Km de fabricação e, até o dia 1° de janeiro de 2.010, adequar-se à alínea "d" do artigo 7° desta lei sob pena de cassação da permissão e cancelamento do respectivo registro junto ao Poder Público Municipal.

Art. 20. As permissões e os respectivos registros junto ao Poder Público Municipal referentes aos permissionários já falecidos ou que vierem a falecer serão canceladas, não gerando direito sucessório e não podendo ser transferidas pela família a terceiros.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei no prazo máximo de 90 dias de sua promulgação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Delfinópolis, 14 de setembro de 2009.


Evandro Leite Lemos,
Presidente da Câmara